



Documento Assinado Digitalmente por: EDIMILSON GOMES DE SOUZA
 Acesse em: <https://epec.depe.pe.br/epw/validarDocSemCodigoDoDocumento>. Qtd: 12er - a40-404-8206-1045505

opacidade, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação
 Simil, pelo parecer favorável, assim, acompanhando
 voto do Relator Conselheiro Marcos Loreto Dardo, segui-
 ua aos referidos debates a Comissão de Orçamento
 Finanças, tendo como Relator/Presidente o vereador Vandeilson
 Manoel dos Santos, o vereador secretário Antônio Cor-
 walho dos Santos e o vereador membro Eulerton Thiago
 Amador Monteiro, todas reunidas na mesma data e
 la com o objetivo de estudar o parecer prévio emi-
 do pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, alu-
 des do Processo TCE-PE nº 20100422-7, que teve como re-
 tor do Tribunal, o conselheiro Marcos Loreto. Pelo exposto,
 o Relator/Presidente, o vereador Vandeilson Manoel dos Santos
 julgou, com ressalvas as contas de governo, referente ao
 Exercício 2019 (dois mil e noventa), do Poder Executivo Mu-
 nicipal, Sr. George do Carmo Bezerra, votou favorável a
 prestação de contas, já acima aludidas, acompanhando
 do também votaram favorável a prestação de contas o se-
 cretário, o membro, Antônio Corwalho dos Santos e Eulerton
 Thiago Amador Monteiro. Nada mais tendo a tratar, o Pre-
 sidente da Comissão facultou a palavra e sem interes-
 sada pela mesma, deu por encerrada esta sessão. A pre-
 sente Ata vai assinada por mim, secretária adminis-
 trativa, Edilza Maria da Silva, e por demais membros
 Presentes Elizeu Manoel dos Santos, Eulerton Thiago Amador Monteiro, Antônio Corwalho dos Santos, Vandeilson Manoel dos Santos e José João de Moraes

Ata da sessão para apreciação das contas prestadas
 pelo Sr. Wilson de Moura Franca, referente à prestação de
 contas do Poder Executivo Municipal, do exercício 2016
 (dois mil e dezessete), com base no Parecer Prévio do Tri-
 bunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo ao
 Processo TCE-PE nº 17100035-3, reunida em vinte e
 um de outubro de dois mil e vinte e um, na sala

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SAO FELIX
 FRANKINDA SILVA NOGUEIRA - TABELIÃO
 AVENIDA SQUEIRA CAMPOS, CENTRO - Nº 106 CAMOCIM DE SAO FELIX - PE TEL: (81) 3743-1086

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE
 Camocim de São Félix/PE, 09/11/2021 11:47:57.
 SELG 0076025.MUT09202101.01543



Elizabete Maria Almeida de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emp. R\$ 3,27 TJ R\$ 0,40 PERM. R\$ 0,04 FUNSEG. R\$ 0,07 ISS. R\$ 0,11 TSMR. R\$ 0,73 Total: R\$ 4,62



Documento Assinado Digitalmente por: EDIMILSON GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://eccc.tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0aa142e1-a404-c04-82be-b0591a05565

das Comissões nesta Casa Legislativa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelo Vereador Relator/Presidente Evertton Thiago Amador Monteiro, Vereador secretário José João de Moura e o Vereador membro Vandelson Manoel dos Santos. Dando início aos trabalhos, foi observado pelos demais membros apresentados pela secretaria desta Casa Legislativa, que o Senhor Wilson de Moura Franca, fundamentado pela decisão do Tribunal de Contas, a respeito do processo acima citado, para que, querendo, apresentasse defesa, o mesmo apresentou defesa requerendo a manutenção do parecer conforme se despreza de a recomendação do TCE-PE. O Presidente da Comissão informou aos demais membros que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou a aprovação das contas de governo, com ressalvas do ex-prefeito, Sr. Wilson de Moura Franca, no exercício de 2016 (dois mil e dezessete). Após leitura do parecer primeiro do órgão de controle externo de Contas (TCE-PE) iniciaram-se os debates entre os membros, decidindo, por unanimidade, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo parecer favorável, assim, acompanhando o voto do Relator Conselheiro Carlos Porto. Dando sequência aos referidos debates a Comissão de Orçamento e Finanças, tendo como Relator/Presidente o Vereador Vandelson Manoel dos Santos, o Vereador secretário Antônio Carvalho dos Santos e o membro Vereador Evertton Thiago Amador Monteiro, todos reunidos na mesma data e sala com o objetivo de estudar o parecer primeiro emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do processo TCE-PE nº 17100035-3 que teve como relator do Tribunal, o Conselheiro Carlos Porto. Pelo exposto, o Relator/Presidente o Vereador Vandelson Manoel dos Santos, julga, com ressalvas, as contas de

governo referente ao exercício 2016 do Sr. Wilson
Moura França, votou favorável a prestação de contas
já acima aludidas e acompanhando, também vo-
taram favorável a Prestação de Contas o secretário
e o membro Antônio Carvalho dos Santos e Eulálio
Piedade Amador menturo. Nada mais tendo a tratar
o Presidente da Comissão facultou a palavra e sem
interessados pela mesma, deu por encerrada esta
sessão. A presente Ata vai assinada por mim
secretaria administrativa Edilza Maria da Silva e
por demais membros. Em tempo Eulálio Amador menturo
Vanderson Manoel dos Santos R. de S. S. S.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SAO FELIX
FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA - TABELIÃO
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO - Nº 106, CAMOCIM DE SAO FELIX - PE, TEL. (81) 3743-1086

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ
Camocim de São Félix/PE, 09/11/2021 11:47:58.
SELO 0075028.PIF09202101.01547

Elizabeta Maria Almeida de Oliveira - Escrevente Autorizada
Empol: R\$ 3,27 T.J.: R\$ 0,40 FERM: R\$ 0,04 FUNSEG: R\$ 0,07 ISS: R\$ 0,11 TSNR: R\$ 0,73 Total: R\$ 4,62



Documento Assinado Digitalmente por: EDMILSON GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://eicficepe.ic.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 0aa142ea-1aa0-4c04-82bc-fbd591ac55c5



nte para continuar acompanhando os trabalhos da Casa Legislativa, assim terão oportunidades de observar mais de perto o trabalho dos vereadores, sempre com transparência e responsabilidade. Mais uma vez, o Sr. Presidente facultou a palavra, e como nenhum outro vereador quis fazer uso da mesma o Sr. Edimilson Gomes de Souza, agradeceu a presença de todos, e com a Bênção Divina, deu por encerrada a sessão e marcou a próxima reunião para o dia 25 de outubro de 2021. Sala das sessões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, 18 (dezoito) de outubro de dois mil e vinte e um.

[Handwritten signatures]

Ata da décima segunda reunião ordinária do segundo período legislativo do ano dois mil e vinte e um. Tive início às 20:03h. (vinte horas e três minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de outubro do corrente ano, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, Pernambuco, localizada na Praça São Félix, n.º 20, no primeiro andar, nesta cidade. Compôs a mesa, fez-se presente o Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Edimilson Gomes de Souza, o vice-presidente, o Sr. José João de Moraes, acompanhado do primeiro secretário, o Sr. Ewerton Thiago Amador Monteiro. Os demais vereadores que se fizeram presentes foram: Antonio Cavallho dos Santos, Emanuel Caetano de Menezes, José Rinaldo Souza Silva, Luciano José da Silva Assis, Manoel Furberdo do Nascimento, Sivaldo João da Silva, Thiago Anderson de Menezes Franca e Vandilson



Mameel dos Santos. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente abriu a sessão solicitando a leitura da ata da sessão anterior, a mesma foi dispensada pelos vereadores e quando apresentada para discussão e votação, foi aprovada por unanimidade e em seguida lida. Em seguida foi solicitada a leitura do Parecer nº 021/2021 da Comissão de Organização, Justiça e Redação Final, referente à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal no exercício 2016 (dois mil e dezesseis) (dois mil e dezesseis) o mesmo foi submetido à discussão e votação e aprovado por unanimidade. Em seguida foi solicitada a leitura do Parecer nº 052/2021 da Comissão de Urbanismo e Finanças referente à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal no exercício 2016 (dois mil e dezesseis) o mesmo foi submetido à discussão e votação e aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Presidente desta Casa Legislativa solicitou a leitura do Parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, do Processo TCE PE nº 57100035-3, referente à prestação de Contas do Poder Executivo, no exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), o mesmo foi colocada em discussão e votação e aprovado por unanimidade. Seguenciando o Sr. Presidente pediu que fosse feita a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021 com relação à aprovação das prestações de conta por esta Casa Legislativa sendo submetido à única discussão e única votação e aprovado por unanimidade. E não havendo mais matéria em pauta, o Sr. Presidente facultou a palavra e o primeiro a fazer uso da mesma foi o vereador Sr. Judge de Moura Moura, que saudando todos, expressou sua gratidão, primeiramente a Deus, seguido de agradecimentos aos demais vereadores pela aprovação da Prestação

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCHI DE SÃO FELIX
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO - Nº 106, CAMOCHI DE SÃO FELIX - PE, TEL: (017) 3743-1098
FRANCKLIN DA SILVA NOBRE - Tabelião
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONTEHE COM O ORIGINAL
Camocim de São Felix/PE, 09/11/2021, 11:47:57.
SELO 0075928.CZ1092201014184





Documento Assinado Digitalmente por EDIMILSON GOMES DE SOUZA
 Acesse em: https://etcf.cepe.ic.br/epf/validarDoc.seam?codigo_documento:0aa142ea-1aa0-4a04-82bc-fbd591ac55c5

ção de contas do Poder Executivo no exercício
 (dois mil e dezessis). Na ocasião, deixou seu
 decimento especial ao Presidente desta Casa
 lativa, que sem criar obstáculos nem pretextos
 se posicionou com ética, seguindo o trâmite
 gal para o julgamento da prestação de contas do
 governo no exercício dois mil e dezessis. Em
 quida, o Presidente da Casa proferiu suas agrava-
 mentos aos vereadores que de forma íntegra, im-
 puseram com responsabilidade e respeito do povo de
 Camocim, mostrando que todos estão comprometidos
 em fazer o certo com justiça e transparência. Mais
 uma vez o Sr. Presidente facultou a palavra, e
 como nenhum outro vereador quis fazer uso da
 mesma, o Sr. Edimilson Gomes de Souza, agradeceu
 a presença de todos, e com a proteção Divina, deu
 por encerrada a sessão e marcou a próxima su-
 mário para o dia 04 (quatro) de novembro de dois
 mil e vinte e um. Sala das sessões da Câmara
 Municipal de Camocim de São Félix, 25 (vinte e
 cinco) de outubro de dois mil e vinte e um.

[Assinatura]
 D. *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Ata da décima terceira reunião ordinária do
 segundo período legislativo do ano de dois mil
 e vinte e um. Teve início às 20:05h (vinte horas
 e cinco minutos) do dia 04 (quatro) de novem-
 bro do corrente ano, na sala de sessões da Câma-
 ra Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix,
 Urumiluto, localizada na Praça São Félix - n° 20, no
 primeiro andar, desta cidade. Compareceu a mesa
 123-12 presidente desta Casa Legislativa, Sr. Edimil-
 son, o vice-presidente, o Sr. José João de Moraes, e

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
 AVENIDA SINCEREA CAMPOS - CENTRO - Nº 106 - CAMOCIM DE SÃO FELIX - RJ
 FRAQUILDA SILVA NOGUEIRA - TITULAR
 (11) 2743 1096
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE - DOU FE
 Camocim de São Félix - RJ - 09/11/2021 11:47:58
 SEI 0075028 BIM9202101 01548





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, nos termos do §2º, Inciso VII, Art.2º da Resolução TCE-PE 08/2013, fora efetuada, no dia 26 de outubro 2021, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix-PE, as **PUBLICAÇÕES da deliberação do Plenário desta Casa Legislativa concernente a aprovação das contas do Senhor Uilson de Moura França, referente ao Processo TC nº.17100035, Conta de Governo Exercício 2016.**

Camocim de São Félix, 27 de outubro de 2021.


EDIMILSON GOMES DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o que determina o art. 174, inciso VI, b e Art. 221 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado as contas, nos termos do parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas prestadas pelo Sr. Uilson de Moura França, relativa à Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, exercício financeiro de 201, Processo TC nº 17100035-3.

Parágrafo único: As contas de tratam o Art.1º foram aprovadas pelo plenário da Câmara, com o coro exigido na constituição Federal no Art. 31 § 2.

Art. 2º - Considerando o disposto no § 2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e a satisfação das normas contidas na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, que assegura a disposição contida do caput desse Decreto Legislativo, constitui parte integrante dessa norma, toda a documentação constante do processo e seus anexos analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e os pareceres emitidos pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e pela comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2021.


Edimilson Gomes de Souza
Presidente

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE



Camocim de São Félix, 29 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix,
Sr. Edmilson Gomes de Souza

Referente ao Ofício nº 072/2021.

Assunto: Julgamento das Contas de Governo relativas ao exercício de 2016.

Eu, **Uilson de Moura França**, venho cordialmente à presença de V.Exa., em atenção ao r. Ofício acima indicado, - que dá ciência quanto ao julgamento, por parte desta Casa Legislativa, da Prestação de Contas de Governo referente ao Exercício de 2016 - oferecer razões de defesa remissivas aos fundamentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) quando do julgamento do **Processo TC nº 17100035-3RO001**, que resultou no **Acórdão nº 1178/2021**, responsável por recomendar a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas em tela.

Com base no acima exposto, pugnamos pela aprovação das Contas de Governo de Camocim de São Félix referentes ao Exercício de 2016, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e apreço.

Uilson de Moura França

RECEBI 30/09/21

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE



PROCESSO TCE-PE Nº 17100035-3
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2016
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix

DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS

Uilson De Moura França:

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr (a). Uilson De Moura França, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. a) Realizar os ajustes na estimativa da receita nas próximas LDO's/LOA's, visando corrigir as indevidas distorções, quanto à superestimativa, e trazer os respectivos valores à real capacidade de arrecadação do município;

- b) Implementar normas relativas à especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

- c) atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;

- d) atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 10x0 EM 25/10/21

PRESIDENTE

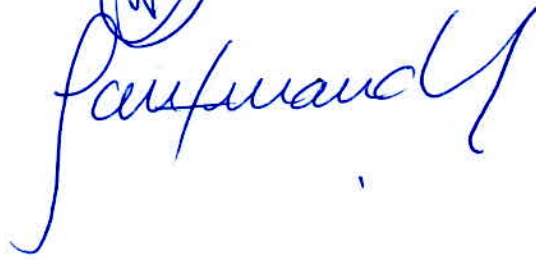














OFÍCIO Nº 072/2021.

Camocim de São Félix, 20 de setembro de 2021.

A Vossa Senhoria

Uilson de Moura França

Ex-Prefeito do Município de Camocim de São Félix

Assunto: Notificação para apresentação de Defesa.

Senhor Uilson de Moura França,

A Presidência desta Casa Legislativa, faz ciência a V.Excia., que colocará em julgamento as contas de Governo do Município de Camocim de São Félix, referente ao exercício 2016, processo autuado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob o nº 17100035-3, que teve o seu julgamento na 24ª sessão ordinária da segunda câmara realizada em 23 de abril de 2019, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 30 de abril de 2019 na página 22, com transito em julgado no dia 21 de agosto de 2021, emitindo o **PARECER PREVIO**, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

Nesse sentido, em atenção ao §2º, inciso II, art. 2º da Resolução TCE/PE, fica desde já, Vossa Senhoria notificado para, caso desejar, apresentar defesa escrita ou oral, no prazo de 30 dias, bem como, se for necessário, encaminhar representante legal, na reunião ordinária que será realizada no dia 25 de outubro de 2021, na sede deste Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


EDIMILSON GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE

RECEBIM
21/09/2021




OFÍCIO Nº 88/2021.

Camocim de São Félix, 09 denovembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE
Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas-MPCO
Germana Laureano
Procuradora Geral MPCO

Rua Aurora, 885. Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-910.

Objetos:

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0758/2021 (Comunicação n.º 90660)

Processo TC n.º.17100035-3Conta de Governo Exercício2016

Modalidade Prestação de Contas Tipo Governo

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

Exmo. Dra. Procuradora Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, eleito em 2 de janeiro de 2021 para o biênio 2021-2022, em atendimento a demanda **Processo TC n.º17100035-3 Conta de Governo Exercício 2016e em cumprimento a Resolução TC n.º 8 de 10 de julho de 2013,** , encaminha a este tribunal de contas a aprovação por unanimidade das contas com ressalva do Senhor Uilson de Moura França referente ao exercício financeiro de 2016, a qual foi aprovada com Ressalva em consonância com o parecer prévio tomado na 27ª sessão ordinária do Pleno, relatados pelo conselheiro Substituto Carlos Pimentel.

A decisão tomada Pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no realizada em 04 de agosto de 2021, traz em seu bojo, entre outros considerando, a recomendação à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Uilson de Moura França, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em cumprimento ao Art.2º da Resolução TCE-PE 08/2013, segue em anexo: a notificação do interessado para defesa, as atas das comissões de legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças juntamente com os Respectivos Pareceres, segue ainda a ata da sessão plenária do dia 25 de outubro de 2021 a qual analisou o parecer prévio do TCE-PE aprovando por unanimidadeas contas do Senhor Uilson de Moura França, respeitando assim o quórum exigido por lei, bem como a certidão de Publicação da deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: EDIMILSON GOMES DE SOUZA
cesse em: <http://etc.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0aa142ea-1aa0-4a04-82be-1bd591ac55c5

Destaca-se, neste instante, o compromisso dessa casa Legislativa de dar andamento e efetividade a todos os pleitos que se fizerem necessário.
Atenciosamente,


EDIMILSON GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE

Edmilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 021/2021

PROPOSTA: Opina sobre a prestação de contas da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente as contas de Governo exercício financeiro de 2016.

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, recebeu para análise e emissão de parecer, as **Contas de Governo do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade do Senhor Uilson de Moura França, Ex. Gestor da cidade de Camocim de São Félix. Importa destacar que esta comissão foi instalada em 21 de outubro, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, tendo como relator EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apreciou a Prestação de Contas por meio do Processo TCE-PE nº 17100035-3. Foi emitido parecer prévio recomendando a esta Casa Legislativa a aprovação, com ressalvas, das Contas do Sr. Uilson de Moura França, Prefeito da Cidade de Camocim no exercício financeiro de 2016, por meio de decisão, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 30 de abril de 2019, na página 22, havendo recurso e julgamento realizado pelo Pleno em 04 de agosto de 2021 e foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 10 de agosto de 2021, na página 3, tendo seu transito em julgado em 21 de agosto de 2021.

O Sr. Uilson de Moura França, foi notificado pela presidência dessa Casa Legislativa para que exercesse seu direito de defesa no prazo legal de 30 (trinta) dias. Foi apresentada defesa remissivas aos fundamentos apresentados ao TCE/PE quando do Julgamento do Processo TC nº 17100035-3RO001, conforme documento anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



É o que importa relatar.

O procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo atende aos princípios dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, isto é, obedecendo ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da formalidade moderada, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade processual, da publicidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, passamos a análise das considerações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas de Governo do Poder Executivo – exercício financeiro de 2016.

PROCESSO TCE-PE Nº 17100035-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix

INTERESSADOS:

Uilson de Moura França

PE) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
(OAB 29702-

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-
PE)

DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS

Uilson De Moura França:

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr (a). Uilson De Moura França, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do (a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



- a) Realizar os ajustes na estimativa da receita nas próximas LDO's/LOA's, visando corrigir as indevidas distorções, quanto à superestimativa, e trazer os respectivos valores à real capacidade de arrecadação do município;
- b) implementar normas relativas à especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- c) atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;
- d) atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
- e) atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial.

Na manifestação de defesa enviada o Sr. Uilson de Moura França pugna pela aprovação das contas de Governo Referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do Art.31, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Considerando os termos do parecer emitido pelo TCE-PE (órgão auxiliar desta casa legislativa), com a devida aprovação com ressalva, encaminhado para análise no Plenário desta Casa Legislativa parecer pela aprovação acompanhando o parecer prévio do TCE-PE.

QUAL SEJA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Tendo a segurança da idoneidade, imparcialidade e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conclui-se que as Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2016 estão em consonância com a legislação aplicável à espécie, sobretudo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica de Camocim de São Félix e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, as contas de Governo do Sr. Uilosn de Moura França, no exercício financeiro de 2016, opinam os membros desta comissão pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal o **Projeto de Decreto** em anexo, como preceitua o Art. 221 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 21 de outubro de 2021



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 21 outubro de 2021.


JOSÉ JOÃO DE MOARES
SECRETÁRIO


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
MEMBRO



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 10 X 0 EM 25/10/21

PRESIDENTE

















COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 012/2021

PROPOSTA: Opina sobre a prestação de contas de Governo da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente ao exercício financeiro de 2016.

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Srs. Conselheiros membros do TCE-PE, " pelo Diretor de Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. José Deodato S. de Alencar Barros. Recebido por esta casa legislativa com seguinte teor "Sr. Presidente, cumpre-me enviar a V.S^a. o Processo T.C. Nº 17100035-3, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 30 de abril de 2019, na página 22, havendo recurso e julgamento realizado pelo Pleno em 04 de agosto de 2021 e foi publicado no Diário Eletrônico do TCE /PE em 10 de agosto de 2021, na página 3, tendo seu transito em julgado em 21 de agosto de 2021, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, exercício 2016, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quórum estabelecido no § 2º do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a esse Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE/PE 08/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE de 18/07/2013. Atenciosamente – José Deodato de Alencar – Diretor do Plenário".

O referido parecer prévio tomado da interposição de Recurso Ordinário perante a corte de Contas TCE-PE, Processo TC nº 17100035-3RO001, o qual foi julgado na 27ª Sessão Ordinária - Pleno realizada em 04 de agosto de 2021 e foi publicado no Diário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



Eletrônico do TCE/PE em 10/08/21 na página 3, tendo sido dado conhecimento e provimento ao Recurso, passando assim a Recomendar à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, as contas do Ex Gestor, Sr. Uilson de Moura França

II-ANÁLISE

O parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a aprovação, com ressalvas, das contas do Ex Gestor, Sr Uilson de Moura França relativas ao exercício financeiro de 2016 de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do (a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

- a) Realizar os ajustes na estimativa da receita nas próximas LDO's/LOA's, visando corrigir as indevidas distorções, quanto à superestimativa, e trazer os respectivos valores à real capacidade de arrecadação do município;
- b) implementar normas relativas à especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- c) atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;
- d) atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
- e) atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: EDIMILSON GOMES DE SOUZA
Assesse em: <http://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0aa142ea-1aa0-4c04-82be-fbd591ac55c5

III-PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de Governo do Sr. Uilson de Moura Contas, no exercício financeiro de 2016, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal o **Projeto de Decreto** em anexo, como preceitua o Art. 221 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 21 de outubro de 2021.



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 21 outubro de 2021.



ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO









EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 10x0 EM 25/10/21

PRESIDENTE







Paulo Mauro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o que determina o art. 174, inciso VI, b e Art. 221 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado as contas, nos termos do parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as contas der Governo prestadas pelo Sr. Uilson de Moura França, relativa a Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, exercício financeiro de 2016, Processo TC nº 17100035-3.

Parágrafo único: As contas de tratam o Art.1º foram aprovadas pelo plenário da Câmara, com o coro exigido na constituição Federal no Art. 31 § 2.

Art. 2º - Considerando o disposto no § 2º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e a satisfação das normas contidas na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, que assegura a disposição contida do caput desse Decreto Legislativo, constitui parte integrante dessa norma, toda a documentação constante do processo e seus anexos analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e os pareceres emitidos pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e pela comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2021.



Edmilson Gomes de Souza

Presidente

Edmilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE